



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.829/2019

DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a carga horária do cargo de Atendente de Educação Infantil, altera lei 736/08 e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada para 30 (trinta) horas semanais, a carga horária do seguinte cargo do quadro de cargos de provimento efetivo constante do Anexo I da Lei Municipal nº 736/08.

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº. DE CARGOS	PADRÃO
Atendente de Educação Infantil	4	5

Art. 2º Aos servidores efetivos que ocupam o cargo de Atendente de Educação Infantil é assegurada a adequação do horário de trabalho em turno ininterrupto sem redução de seus vencimentos.

Art. 3º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal 736/08 onde consta a descrição para o cargo de Atendente de Educação Infantil que passará a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai-RS, 19 de setembro de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 16 / 09 / 19

Rubrica Responsável

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190
www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores.

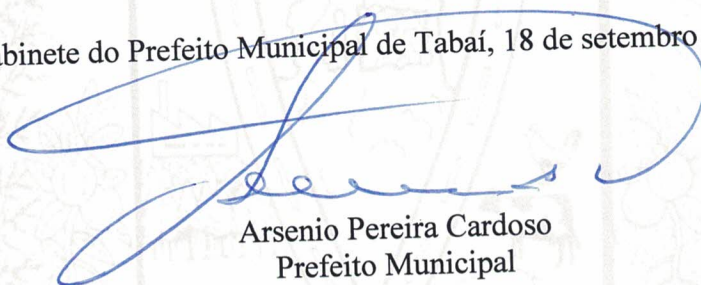
Visa o presente projeto de lei em regulamentar a carga horária do cargo de ATENDENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, pretendendo tornar ininterrupto o turno de trabalho passando a carga horária a ser de 06 (seis) horas diárias.

Isto se dá em virtude de que muitas crianças assistidas pelas Atendentes ficam sob sua responsabilidade nos horários entre o turno da manhã e da tarde.

Com isso ocorrerá uma rotatividade dos trabalhos, evitando sobrecarga do servidor.

Isto posto, contamos com a colaboração dos nobres edis para aprovação deste projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 18 de setembro de 2019.



Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **ATENDENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar atividades de cuidado, orientação e recreação infantil.

Descrição analítica: Executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar, cuidar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; auxiliar nos procedimentos de higiene dos alunos; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária de 30 (trinta) horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino Fundamental completo;
- c) Recrutamento: Concurso público.